

AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 3014764-58.2025.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA** nomeada ao exercício do *múnus* de auxiliar deste d. Juízo no procedimento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das sociedades **AMBIPAR CBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS S/A, AMBIPAR CERTIFICATION LTDA., AMBIPAR COMPLIANCE SOLUTIONS S/A, AMBIPAR C-SAFETY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., AMBIPAR ECO PRODUCTS S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY FPI PARANÁ LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY FPI S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY NE LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY RM S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CULLET RECYCLING BRASIL S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT ECONOMIA CIRCULAR NORDESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT INDUSTRIAL WATER SOLUTIONS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT MANAUS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT PÓS CONSUMO LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT RESIDENTIAL COLLECTION S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT REVERSE MANUFACTURING S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT WASTE MANAGEMENT AL S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT WASTE MANAGEMENT SUL LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL CENTROESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL ECOPARQUE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL GLASS CULLET RECYCLING SP LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL GREEN TIRE AMBIENTAL LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL MACHINES S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL MINING LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL SUPREMA INDUSTRIAL SOLUTIONS S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL VIRASER S/A, AMBIPAR ESG BRASIL S/A, AMBIPAR ESG RISK MANAGEMENT LTDA., AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, AMBIPAR GREEN TECH LTDA., AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S/A, AMBIPAR INCORPORATION INVESTMENTS LTDA., AMBIPAR METAL RECYCLING LTDA., AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, AMBIPAR RESPONSE ANALYTICAL S/A, AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES H S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES R S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES S S/A, AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL CONSULTING OFFSHORE S/A, AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL REMEDIATION LTDA., AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA., AMBIPAR RESPONSE ES S/A, AMBIPAR RESPONSE FAUNA E FLORA LTDA., AMBIPAR RESPONSE GEOCIÊNCIAS LTDA., AMBIPAR RESPONSE INDUSTRIAL ROBOT S/A, AMBIPAR RESPONSE**

INDUSTRIAL SERVICES S/A, AMBIPAR RESPONSE MARINE S/A, AMBIPAR RESPONSE MARITIME SERVICES PDA S/A, AMBIPAR RESPONSE PARTICIPAÇÕES BRASIL S/A, AMBIPAR RESPONSE S/A, AMBIPAR RESPONSE TANK CLEANING S/A, AMBIPAR WASTE TO ENERGY S/A, AMBIPAR WORKFORCE SOLUTION MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., BOOMERA AMBIPAR GESTÃO AMBIENTAL S/A, DRYPOL AMBIPAR ENVIRONMENTAL PET SOLUTIONS S/A, EMERGENCIA PARTICIPAÇÕES S/A, ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S/A, JM SERVIÇOS INTEGRADOS S/A, RG RESPONSE S/A, RMC2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., TERRA DRONE BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, AMBIPAR EMERGENCY RESPONSE, AMAZONIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, NUTRIGÁS S/A, NUTRIPETRO S/A, CRICARE PRAIA HOTEL LTDA., EVEREST PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, AMBIPAR LUX S/À.R.L., AMBIPAR LOGISTICS LTDA. e AMBIPAR ENVIRONMENT WATER SOLUTIONS LTDA. ("Grupo Ambipar"), vem à íntima presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005¹, apresentar **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir expostos.

O presente relatório foi elaborado em observância ao prazo legal, com base nas informações e documentos apresentados pelas Recuperandas, especialmente o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005², os quais foram prestados sob a exclusiva responsabilidade de seus subscritores.

Ressalte-se que a análise ora apresentada possui caráter estritamente técnico e documental, limitando-se à verificação do atendimento aos requisitos legais para regular submissão do plano à Assembleia Geral de Credores e ao controle judicial de legalidade, sem incursão no mérito econômico, permanecendo a Administração Judicial Conjunta à disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO
GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial

THIAGO CARAPETCOV
CARAPETCOV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial

¹ **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

² **Art. 53 da Lei nº 11.101/2005.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: (...)

I. EMENTA TÉCNICA E OBJETIVO DO PARECER

1. A análise do Plano de Recuperação Judicial, tal como apresentada no presente relatório, deve ser rigorosamente compreendida dentro dos limites dogmáticos traçados pela Lei nº 11.101/2005 e pela doutrina especializada, sob pena de se incorrer em grave distorção do papel institucional do Administrador Judicial e, sobretudo, em indevida antecipação de controle jurisdicional que o ordenamento jurídico expressamente rechaça.

2. A recuperação judicial estrutura-se como um **negócio jurídico coletivo**, cuja essência repousa na autonomia dos credores para deliberar sobre os meios de superação da crise econômico-financeira do devedor, sendo a Assembleia Geral de Credores o *locus* próprio dessa deliberação. Nesse sentido, é precisa a lição de Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli, ao afirmarem que:

[...] A recuperação judicial não é um favor legal concedido pelo juiz, mas sim uma negociação estabelecida entre credores, que detêm a liberalidade de decidir acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano, assim como a devedora detém liberdade para elaborar o plano de recuperação judicial que será submetido à votação³.

3. Essa afirmação é central para a correta compreensão do instituto. Ao afastar a ideia de concessão graciosa pelo magistrado, os autores reforçam que o plano nasce e se legitima no âmbito da negociação privada coletiva, não na esfera jurisdicional. O juiz não cria o plano, não o molda e não o avalia sob o prisma da conveniência econômica. Sua atuação somente se projeta **após** a manifestação soberana dos credores, nos estritos limites do controle de legalidade previstos na Lei nº 11.101/2005, especialmente nos arts. 57 e 58⁴.

4. Essa mesma lógica é desenvolvida com profundidade por Luís Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos⁵, ao tratarem da impossibilidade de controle judicial prévio do plano. De forma categórica, os autores afirmam que *“antes da aprovação do plano de recuperação, a cláusula questionada simplesmente não existe no mundo jurídico. Logo, não é suscetível de controle de legalidade algo que sequer existe”*.⁶

³ AYOUN, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. **A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

⁴ **Art. 57 da Lei nº 11.101/2005.** *Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.*

Art. 58 da Lei nº 11.101/2005. *Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.*

⁵ SALOMÃO, Luís Felipe; PENALVA SANTOS, Paulo. **Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

⁶ Colacionam-se precedentes jurisprudenciais paradigmáticos do Superior Tribunal de Justiça, os quais corroboram, de maneira inequívoca, a vedação à ingerência do Juízo nas deliberações de natureza econômico-negocial inerentes ao plano de recuperação judicial, porquanto tais matérias se inserem no âmbito da autonomia privada dos agentes envolvidos: AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO ATRELADA À VIABILIDADE ECONÔMICA. DESCUMPRIMENTO. AUTOMÁTICA CONVOLAÇÃO

5. A assertiva não é meramente retórica, mas possui consequências dogmáticas relevantes. Se o plano, antes da aprovação em Assembleia Geral de Credores, constitui apenas uma proposta negocial, inexistente objeto jurídico apto a ensejar controle jurisdicional. Qualquer tentativa de análise judicial antecipada — ainda que travestida de exame técnico — configuraria verdadeira violação ao desenho normativo da LREF e à soberania da assembleia, prevista expressamente no art. 35, inciso I, da Lei nº 11.101/2005⁷.

6. Os mesmos autores prosseguem esclarecendo que a própria lei fez opção consciente pelo **controle judicial diferido**, ao estabelecer que “a Lei nº 11.101/2005 deixou clara a opção legislativa pelo diferimento do controle judicial de legalidade do plano de recuperação para momento posterior à sua votação e aprovação”.

7. Essa opção legislativa se revela de forma cristalina na sistemática dos arts. 53 e 54⁸, que tratam do conteúdo mínimo do plano, e, sobretudo, nos arts. 57 e 58, que condicionam a concessão da recuperação judicial à apresentação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. O controle judicial, portanto, não antecede a deliberação dos credores; ele a sucede.

8. É justamente para organizar racionalmente esse controle posterior que a doutrina desenvolveu o denominado **modelo tetrafásico de controle da legalidade do plano de recuperação judicial**, cuja formulação é descrita por Fernando Pompeu Luccas⁹ nos seguintes termos: “Construiu-se, então, o chamado modelo tetrafásico do controle de legalidade do plano de recuperação judicial, como resposta aos anseios enfrentados pelos operadores do direito”.

9. A passagem evidencia que o modelo não surge para ampliar os poderes do magistrado, mas para **conter excessos**, oferecendo critérios objetivos e fases bem delimitadas de análise. O controle tetrafásico parte do pressuposto de que a vontade dos credores é soberana no campo econômico-negocial, mas não pode se sobrepor à lei e à ordem pública.

EM FALÊNCIA. CLÁUSULA QUE ESTABELECE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS CAMBIAIS, REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS. APLICAÇÃO AOS CREDORES QUE EXPRESSAMENTE DERAM ANUÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. **1. O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. Precedentes.** (...) (STJ - AgInt no REsp: 2092822 MT 2023/0291408-1, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 04/12/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/12/2023) e AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA ORIGEM. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. DECISÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL. ALCANCE LIMITADO AOS CREDORES CONCORDANTES. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA, EM NOVO JULGAMENTO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. **1. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ (REsp 1.359.311/SP, Rel . Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 30/09/2014).** (...) (STJ - AgInt no REsp: 1855432 SP 2019/0374455-4, Data de Julgamento: 11/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2022).

⁷ **Art. 35 da Lei nº 11.101/2005.** A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I - na recuperação judicial: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

⁸ **Art. 54 da Lei nº 11.101/2005.** O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

⁹ LUCAS, Fernando Pompeu (coord.). **Reforma da Lei de Falências: reflexões sobre direito recuperacional, falimentar e empresarial moderno.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

10. No modelo tetrafásico de controle da legalidade do plano de recuperação judicial, conforme sistematizado por Fernando Pompeu Luccas, **o controle jurisdicional é exercido de forma escalonada e estritamente jurídica**, iniciando-se pela verificação da compatibilidade das cláusulas do plano com a lei e com a ordem pública, sem incursão em juízos de conveniência econômica; em seguida, desloca-se para a análise da regularidade do procedimento deliberativo, competindo ao magistrado aferir a higidez dos votos proferidos em assembleia geral de credores e reprimir eventuais abusos no exercício do direito de voto; posteriormente, examina-se a legalidade da extensão dos efeitos da deliberação majoritária aos credores dissidentes ou não signatários; e, por fim, na quarta e última fase, procede-se à identificação de abusividades qualificadas, notadamente aquelas decorrentes do exercício do direito de voto de forma incompatível com sua função jurídica, em especial quando o credor passa a ostentar, na recuperação judicial, situação manifestamente mais gravosa do que aquela que teria na hipótese de falência (LUCCAS, 2021).

11. É nesse cenário — e apenas nele — que se insere a atuação do **Administrador Judicial**. O AJ não exerce controle judicial, não antecipa juízo de legalidade e, muito menos, avalia o mérito econômico do plano. Sua função é **auxiliar o magistrado**, fornecendo subsídios técnicos para que o controle de legalidade, quando cabível, seja exercido de forma adequada, racional e fundamentada.

12. O presente relatório, portanto, não se confunde com controle judicial prévio do Plano de Recuperação Judicial. Trata-se de instrumento técnico de apoio, elaborado em estrita observância aos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, às recomendações administrativas da Corregedoria-Geral da Justiça e à construção doutrinária consolidada, respeitando integralmente a autonomia dos credores, a soberania da Assembleia Geral de Credores e os limites legais da atuação do Administrador Judicial.

II. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/2005

13. Em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005¹⁰, incumbe verificar se o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas atende, em sua estrutura formal e documental, aos requisitos mínimos legalmente exigidos para sua regular submissão ao crivo da Assembleia Geral de Credores e, oportunamente, ao controle jurisdicional de legalidade, sem que tal verificação se confunda com juízo de conveniência, oportunidade ou viabilidade econômica do plano, matérias estas reservadas, respectivamente, à autonomia deliberativa dos credores e ao controle judicial exercido em momento processual posterior.

¹⁰ **Art. 53 da Lei nº 11.101/2005.** *O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*

14. O art. 53 da LREF estabelece que o plano de recuperação judicial deverá conter, cumulativamente: **(i)** a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; **(ii)** a demonstração da viabilidade econômica do plano; e **(iii)** o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. À luz desses comandos normativos, passa-se à análise dos documentos apresentados.

- **Da discriminação pormenorizada dos meios de recuperação (art. 53, inciso I, da LREF)**

15. No que se refere ao inciso I do art. 53, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial apresenta, de forma sistematizada, clara e detalhada, os meios de recuperação a serem empregados pelas Recuperandas para a superação da crise econômico-financeira, em consonância com o rol exemplificativo previsto no art. 50 da Lei nº 11.101/2005.

16. Com efeito, o plano dedica capítulo próprio à **visão geral das medidas de recuperação**, no qual explicita, de maneira ordenada, os instrumentos de reestruturação do passivo e de reorganização operacional, destacando-se, entre outros: **(a)** a reestruturação dos créditos concursais mediante concessão de prazos e condições especiais de pagamento; **(b)** a previsão de alienação de ativos e eventual constituição e alienação de unidades produtivas isoladas; **(c)** a possibilidade de captação de novos recursos, inclusive com tratamento extraconcursal, nos termos dos arts. 67 e 69-A a 69-F da LREF; **(d)** mecanismos de reorganização societária intragrupo; e **(e)** instrumentos negociais diferenciados para credores colaboradores.

17. Tais medidas são descritas de forma pormenorizada, com indicação de suas premissas jurídicas, operacionais e financeiras, bem como com a explicitação das classes de credores afetadas, dos prazos envolvidos e das condições de implementação, permitindo aos credores compreender, com grau suficiente de precisão, a lógica estrutural do plano e os meios pelos quais se pretende alcançar o soerguimento empresarial. Assim, resta atendida a exigência legal de discriminação dos meios de recuperação, não se identificando omissão ou generalidade incompatível com o comando do art. 53, inciso I, da LREF.

- **Da demonstração da viabilidade econômica do plano (art. 53, inciso II, da LREF)**

18. No tocante ao inciso II do art. 53, constata-se que o Plano de Recuperação Judicial é acompanhado de **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira**, elaborado pela Meden Consultoria, apresentado com expressa indicação de que se destina ao atendimento do art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

19. O referido laudo apresenta estudo técnico estruturado, no qual são expostas as premissas macroeconômicas, operacionais e financeiras consideradas, bem como as projeções de resultados, geração de caixa e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no plano. O documento explicita, de forma metodologicamente organizada, os critérios adotados para a elaboração das projeções, delimitando seu escopo, suas premissas e suas limitações, inclusive quanto à natureza prospectiva das informações analisadas.

20. Importa destacar que, à luz da sistemática da Lei nº 11.101/2005, a exigência de demonstração da viabilidade econômica não se confunde com certificação de sucesso do plano, tampouco com garantia de resultados futuros, mas consiste na apresentação de elementos técnicos mínimos que permitam aos credores avaliar, de forma informada, a plausibilidade econômica da proposta. Sob esse prisma estritamente formal e documental, verifica-se que o plano atende ao comando do art. 53, inciso II, ao apresentar estudo técnico específico, estruturado e subscrito por empresa especializada, apto a embasar a deliberação dos credores em Assembleia Geral.

• **Do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (art. 53, inciso III, da LREF)**

21. Por fim, quanto ao inciso III do art. 53, observa-se que o Plano de Recuperação Judicial é acompanhado de **Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos**, igualmente elaborado pela Meden Consultoria, com identificação de seus responsáveis técnicos e indicação expressa de que o documento se destina ao cumprimento do art. 53, inciso III, da LREF.

22. O laudo apresenta a relação dos bens e ativos das Recuperandas, com segregação por natureza (ativo circulante, realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível), bem como explicita os critérios e metodologias de avaliação adotados, inclusive sob a ótica de liquidação ordenada, quando aplicável. O documento descreve, de forma detalhada, as premissas utilizadas, os ajustes realizados e as limitações inerentes ao trabalho técnico, permitindo a compreensão do valor patrimonial considerado para fins do plano.

23. Ressalte-se que a finalidade legal do laudo de avaliação não é a fixação definitiva do valor dos ativos para fins de expropriação ou alienação judicial, mas a disponibilização de informação técnica suficiente para que credores e o Juízo tenham parâmetros objetivos acerca da composição patrimonial das Recuperandas. Sob esse enfoque, a exigência legal encontra-se atendida, uma vez que o plano apresenta laudo específico, autônomo e tecnicamente fundamentado, em conformidade com o art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

24. Diante do exposto, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos contemplam, de forma integral, os requisitos formais estabelecidos no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, notadamente: **(i)** a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação; **(ii)** a demonstração da viabilidade econômica do plano;

e (iii) a apresentação de laudos técnico-econômicos e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresa especializada.

25. Registre-se, por fim, que a presente verificação limita-se ao exame do **atendimento formal e documental** das exigências legais, não importando em juízo antecipado sobre a viabilidade econômica, a conveniência das medidas propostas ou a adequação negocial do plano, matérias estas afetas à soberania da Assembleia Geral de Credores e, oportunamente, ao controle judicial de legalidade nos estritos termos da Lei nº 11.101/2005.

III. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO PROPOSTOS

26. O Plano de Recuperação Judicial apresentado contempla um conjunto articulado de meios de reestruturação voltados à reorganização do passivo e à preservação da atividade empresarial, em consonância com o rol exemplificativo previsto no art. 50 da Lei nº 11.101/2005.

27. As medidas propostas abrangem, de forma sistematizada, mecanismos de alongamento de prazos, reprogramação de obrigações, reestruturação do perfil de endividamento e reorganização financeira, com impacto diferenciado conforme a classe de credores envolvida.

28. Observa-se que os instrumentos eleitos no plano foram estruturados de modo a compatibilizar a necessidade de reorganização do passivo com a manutenção da atividade operacional das Recuperandas, preservando a função social da empresa e a continuidade da geração de caixa.

29. Os meios de recuperação encontram-se descritos de forma suficientemente clara e objetiva, permitindo aos credores identificar as premissas adotadas, os efeitos esperados e a forma de implementação das medidas propostas, sem prejuízo da deliberação soberana a ser exercida no âmbito da Assembleia Geral de Credores.

30. Ressalte-se que a presente análise limita-se à verificação da coerência estrutural e da adequação formal dos meios de reestruturação descritos, não se confundindo com juízo de conveniência, oportunidade ou viabilidade econômica, matérias estas reservadas à apreciação dos credores e, em momento processual oportuno, ao controle judicial de legalidade.

IV. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO

31. O presente documento tem por finalidade examinar, sob o prisma estritamente técnico-econômico, a consistência, razoabilidade e exequibilidade do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ambipar, apresentado

nos autos, em atendimento ao disposto no art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Os laudos foram elaborados pela empresa Meden Consultoria Ltda.

- **Objeto e Escopo**

32. O laudo informa que constitui objeto do presente parecer a análise da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ambipar, considerando:

- ❖ A capacidade de geração de caixa operacional das Recuperandas;
- ❖ A compatibilidade entre o fluxo de caixa projetado e a proposta de pagamento aos credores;
- ❖ A sustentabilidade econômica do plano ao longo do tempo;
- ❖ A preservação da atividade empresarial como fonte geradora de riqueza, tributos e empregos.

33. O escopo do parecer limita-se às sociedades expressamente incluídas no polo ativo da recuperação judicial.

- **Fundamentação Legal**

34. O art. 47 da Lei nº 11.101/2005¹¹ estabelece que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

35. O art. 53, inciso II, por sua vez, exige a apresentação de laudo econômico-financeiro que demonstre a viabilidade do plano proposto, não se exigindo certeza, mas plausibilidade econômica e racionalidade financeira, conforme entendimento consolidado do TJRJ.

- **Metodologia Adotada**

36. A companhia aplicou em seu laudo emitido pela Meden Consultoria Ltda, a metodologia empregada, baseando-se na abordagem da renda, mediante projeção de fluxos de caixa futuros, técnica aceita na literatura econômica e na jurisprudência empresarial, também tomando como base as condições do plano de recuperação judicial.

¹¹ **Art. 47 da Lei nº 11.101/2005.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

37. Foram considerados: resultados operacionais projetados por segmento; necessidades de capital de giro; investimentos mínimos (Capex); obrigações financeiras e concursais; capacidade residual de pagamento aos credores.

- **Premissas Gerais das Fontes de Informações**

38. Com base no laudo econômico-financeiro, a companhia deferiu em seu plano de recuperação as premissas utilizadas que refletem: informações fornecidas pela administração das recuperandas; demonstrações financeiras auditadas; modelagem financeira consolidada; dados macroeconômicos públicos; relatórios setoriais nacionais e internacionais.

39. O laudo também informa que, conforme prática consagrada, não houve auditoria independente das informações, cabendo à administração das recuperandas a responsabilidade por sua veracidade.

- **Caracterização do Grupo Ambipar**

40. O Grupo Ambipar é uma multinacional brasileira especializada em soluções ambientais integradas, com atuação em mais de 40 países, estruturada em dois segmentos operacionais principais:

- ❖ Ambipar Environment;
- ❖ Ambipar Response.

- ✓ **Segmento de *Environment*: Visão geral**

41. O laudo aponta que o segmento *Environment* concentra atividades de gestão e valorização de resíduos, economia circular, descarbonização, logística ambiental e soluções tecnológicas ESG.

42. Trata-se de segmento intensivo em ativos, tecnologia e conformidade regulatória, com receitas majoritariamente recorrentes.

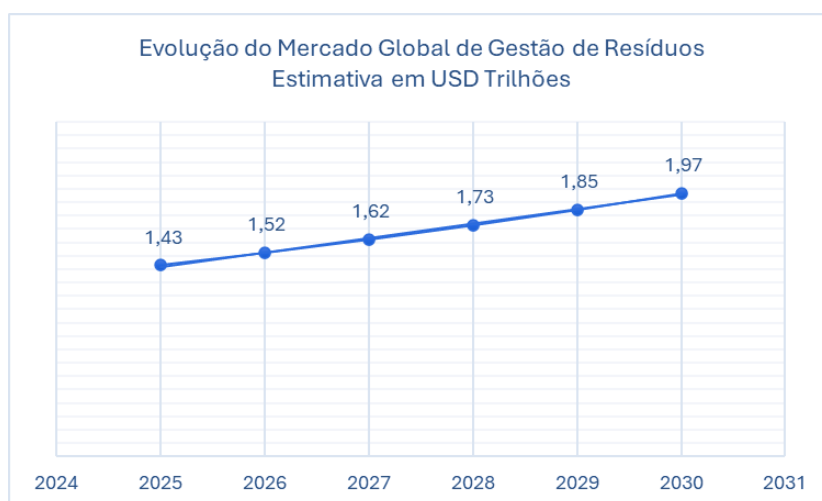
- ✓ ***Environment*: economia circular**

43. As operações de economia circular envolvem coleta, reciclagem, coprocessamento, manufatura reversa e destinação ambientalmente adequada.

44. O laudo aponta com base em referências setoriais reconhecidas, que esse mercado apresenta crescimento estrutural, impulsionado por regulação ambiental, compromissos ESG e políticas de responsabilidade estendida do produtor.

45. No Brasil, a expansão é reforçada por marcos regulatórios como a política nacional de resíduos sólidos (Lei 12.305/2010) e o novo marco legal do saneamento (Lei 14.026/2020) com programas como “Aterro zero” e economia circular.

46. Segundo a consultoria *Mordor Intelligence*, esse mercado de gestão de resíduos industriais e economia circular é estimado em US\$ 1,43 trilhão em 2025, com projeção de atingir US\$ 1,97 trilhão até 2030, refletindo uma taxa anual de crescimento superior a 6,6%.



✓ **Environment: descarbonização**

47. O laudo aborda que a unidade de descarbonização atua na geração e comercialização de créditos de carbono, projetos REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) e reflorestamento, quanto a soluções baseadas na natureza.

48. O ambiente regulatório brasileiro, com a criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) instituído pela Lei nº 15.042/2024 buscando incentivar a descarbonização da economia, reforça a perspectiva de médio e longo prazo desse segmento.

✓ **Environment: Logística e ESG (Software e Consultoria)**

49. O laudo demonstra que o segmento de logística ambiental é a área especializada em transporte de produtos perigosos, setor onde há muitas barreiras de entrada elevadas por ser um nicho altamente regulado no Brasil e contratos orientados por critérios técnicos e regulatórios.

50. As soluções de software e consultoria ESG apresentam margens superiores e caráter recorrente. O mercado global vem crescendo rapidamente, que dentre outros fatores, é impulsionado pela formalização de padrões de *report* de sustentabilidade, ampliando a necessidade de plataformas capazes de consolidar dados, assegurar auditoria e permitir análises.

• **Segmento de Response: Visão geral**

51. O laudo aponta que o segmento de *Response* atua na prevenção e resposta a emergências ambientais e industriais, combinando contratos recorrentes e atendimentos eventuais de alto valor agregado. A crescente frequência de eventos climáticos extremos sustenta a demanda estrutural do setor. As receitas das atividades de response decorrem de: serviços de campo e manutenção; contratos de subscrição (assinaturas) e grandes emergências.

52. O modelo híbrido confere previsibilidade parcial e potencial de ganhos extraordinários.

✓ **Serviço de Campo, Manutenção e Emergência de Rotina**

53. O laudo aponta que o segmento de Serviços de Campo, Manutenção e Emergência de Rotina caracteriza-se pela prestação contínua e recorrente de serviços técnicos voltados à prevenção, manutenção e atendimento a ocorrências operacionais de menor escala, porém de elevada frequência. Esse mercado tem relação direta com a atividade industrial e com o calendário regulatório de setores como refinarias, petroquímicas e mineração.

✓ **Assinaturas**

O laudo demonstra que, nesse modelo, as empresas contratam serviços de resposta a emergências e prevenção com contrato de um a três anos.

✓ **Grandes Emergências**

54. O laudo denota que a área de grandes emergências constitui um dos pilares estratégicos da estrutura operacional do Grupo Ambipar, caracterizando-se pela prestação de serviços especializados de resposta imediata a eventos ambientais, industriais e climáticos de elevada complexidade.

55. Sob a ótica econômico-financeira, trata-se de atividade com elevada relevância estratégica, na medida em que apresenta demanda estruturalmente resiliente, não sujeita a ciclos econômicos convencionais, estando diretamente associada a riscos ambientais, regulatórios e climáticos permanentes.

56. Pelo prisma jurídico-econômico, a atuação no segmento de Grandes Emergências reforça a função social e ambiental da empresa, ao assegurar resposta rápida a eventos potencialmente danosos à coletividade, ao meio ambiente e à infraestrutura crítica. Tal característica confere ao segmento relevância que transcende o interesse privado, reforçando o interesse público na continuidade das operações.

✓ **Consultoria, Engenharia Ambiental e Prevenção de Riscos**

57. O laudo aborda que o segmento *response* também abrange Consultoria, Engenharia Ambiental e Prevenção de Riscos, onde compreende atividades voltadas à prestação de serviços técnicos especializados, destinados à avaliação, mitigação e gestão de riscos ambientais, operacionais e regulatórios enfrentados por empresas de diversos setores.

58. Trata-se de um segmento caracterizado pela elevada especialização técnica, pela natureza intelectual dos serviços prestados e pela atuação preventiva, diferenciando-se das atividades essencialmente operacionais ou emergenciais.

59. As receitas decorrem, em regra, de contratos de consultoria, projetos de engenharia, estudos técnicos e serviços de compliance ambiental, com prazos definidos e escopo previamente delimitado, proporcionando previsibilidade relativa na formação de receitas.

60. No Brasil, a demanda por serviços de consultoria e engenharia ambiental está parcialmente relacionada ao ciclo de investimentos em infraestrutura, com destaque para saneamento básico, energia, transporte e concessões públicas.

- **Razões da Crise**

61. O laudo aponta que a crise enfrentada pelo Grupo Ambipar possui origem preponderantemente financeira, associada a operações estruturadas de dívida internacional e derivativos cambiais.

62. A companhia informa que não se identificam falhas estruturais relevantes no modelo operacional. As chamadas de margem e cláusulas de vencimento cruzado anteciparam obrigações originalmente de longo prazo, comprometendo o caixa de curto prazo. Tal cenário inviabilizou a manutenção do fluxo regular de pagamentos sem reorganização formal do passivo.

- **Projeções Apresentadas**

- ✓ **Projeções operacionais - Segmento Response**

63. O laudo aponta que as projeções demonstram nos períodos uma recuperação com o curto prazo com margens pressionadas; no médio prazo, uma recuperação gradual e no longo prazo a estabilização em patamar histórico.

- ❖ **Receita: premissas gerais de crescimento**

64. O laudo informa que as receitas do segmento de response foram projetadas considerando as premissas de crescimento apresentadas pela Ambipar e seus assessores financeiros, estruturadas em três horizontes de tempo:

- a. Curto prazo (2025-2026): Prevê-se redução principalmente devido ao menor número de horas trabalhadas por menor utilização de mão de obra e sem ganhos reais, apenas crescimento dado pela inflação;
- b. Médio prazo (2027-2030): Baixo crescimento real sem expansão da rede de serviços, não obstante, melhora gradual na ociosidade da mão de obra;
- c. Longo prazo (após 2031): Estágio de maturidade operacional, crescimento com base na inflação, sem redução na ociosidade de mão de obra.

- ❖ **Custos e Despesas**

65. O laudo informa que os custos e despesas para a atividade de *Response* foram projetados considerando os efeitos da recuperação judicial e as expectativas operacionais elaboradas pela companhia:

- a. Curto prazo (2025-2026): Espera-se redução das margens operacionais influenciadas pelos impactos da recuperação judicial;
- b. Médio prazo (2027-2030): Projeção com recuperação gradual das margens para os níveis históricos (27,5% da receita líquida);
- c. Longo prazo (após 2031): Estágio de maturidade, margem estabilizada

✓ **Projeções operacionais - Segmento Environment**

66. O laudo denota que o segmento Environment sofre impacto inicial da recuperação judicial, seguido de retomada gradual após estabilização jurídica. A margem operacional converge para níveis sustentáveis no médio prazo.

❖ **Receita: premissas gerais de crescimento**

67. O laudo informa que as receitas do segmento de environment foram projetadas considerando a recuperação judicial e expectativa operacional estruturada pela companhia:

- a. Curto prazo (2025-2026): Observa-se uma relevante retração da receita líquida, em função dos efeitos da recuperação judicial, que resultará na rescisão e redimensionamento dos contratos atuais, além da precificação de novos contratos;
- b. Médio prazo (2027-2030): Baixo crescimento real com potencial destravamento de valor após a aprovação definitiva do plano de recuperação judicial;
- c. Longo prazo (após 2031): Estágio de maturidade operacional sem incremento significativo dos volumes contratados.

❖ **Custos e Despesas**

68. O laudo aponta que os custos e despesas da atividade de *environment* foram projetados considerando os efeitos da recuperação judicial e expectativas operacionais da companhia:

- a. Curto prazo (2025-2026): Prevê-se redução das margens operacionais decorrente de aumento de custos de mercadorias vendidas, como também influência pelas dificuldades associadas à recuperação judicial pelo início da implementação das melhorias operacionais previstas;

- b. Médio prazo (2027-2030): Projeta-se recuperação gradual das margens, atingindo 26% da receita líquida, impulsionado por redução de custos e eficiência operacional;
- c. Longo prazo (após 2031): Estágio de maturidade sem novas melhorias, estabilização da sua margem.

✓ **Tabelas e gráficos**

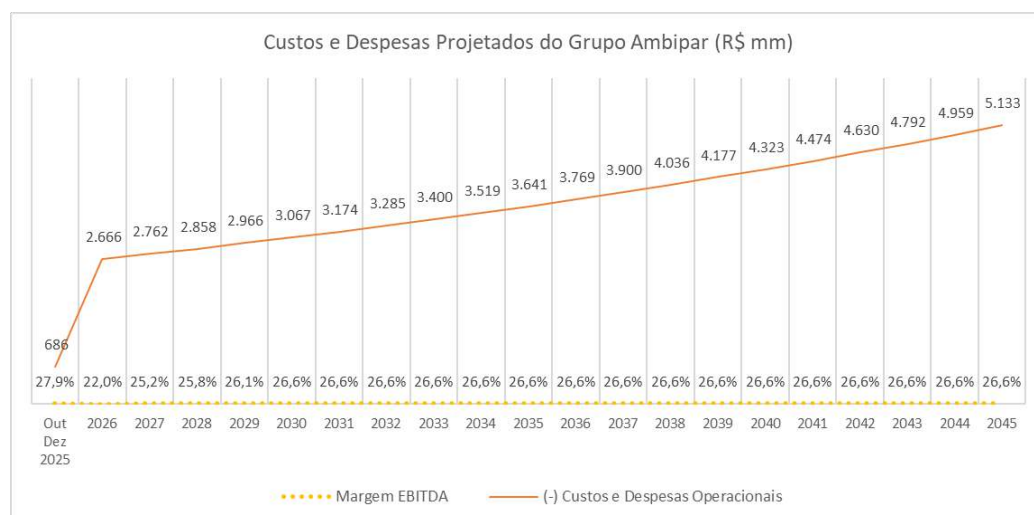
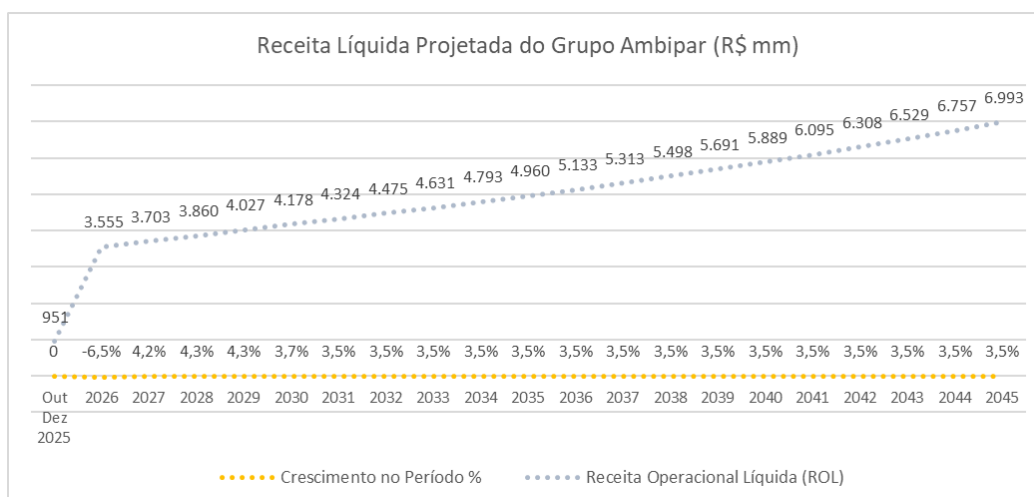
69. O laudo demonstra de forma consolidada as projeções dos resultados operacionais do Grupo Ambipar. As tabelas e gráficos apresentados sintetizam as projeções, destacando a evolução das receitas, custos, despesas e da margem EBITDA.

Premissas Projetivas (R\$ mm) Consolidado	Out - Dez 2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta (ROB)	1.116	4.173	4.348	4.534	4.730	4.907	5.079	5.256	5.440	5.630	5.826
Crescimento no Período %	-	-6,5%	4,2%	4,3%	4,3%	3,7%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Receita Operacional Bruta - Response	364	1.517	1.577	1.648	1.721	1.781	1.844	1.908	1.975	2.044	2.116
Crescimento no Período %	-	-	4,0%	4,5%	4,4%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Receita Operacional Bruta - Invernos	753	2.657	2.771	2.886	3.009	3.126	3.235	3.348	3.465	3.586	3.711
Crescimento no Período %	-	-	4,3%	4,2%	4,3%	3,9%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
(-) Deduções	(165)	(618)	(645)	(674)	(703)	(730)	(755)	(781)	(809)	(837)	(866)
% ROB	-14,8%	-14,8%	-14,8%	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%
Receita Operacional Líquida (ROL)	951	3.555	3.703	3.860	4.027	4.178	4.324	4.475	4.631	4.793	4.960
(-) Custos e Despesas Operacionais	(686)	(2.666)	(2.762)	(2.858)	(2.966)	(3.067)	(3.174)	(3.285)	(3.400)	(3.519)	(3.641)
% ROL	-72,1%	-75,0%	-74,6%	-74,0%	-73,7%	-73,4%	-73,4%	-73,4%	-73,4%	-73,4%	-73,4%
EBITDA (ex Gastos não recorrentes)	265	890	941	1.002	1.062	1.110	1.149	1.189	1.231	1.274	1.319
Margem EBITDA (EBITDA/ROL)	27,9%	25,0%	25,4%	26,0%	26,4%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%
EBITDA IFRS	265	781	932	994	1.053	1.110	1.149	1.189	1.231	1.274	1.319
Margem EBITDA (EBITDA IFRS/ROL)	27,9%	22,0%	25,2%	25,8%	26,1%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%

Projeção do EBITDA da Ambipar, parte 1

Premissas Projetivas (R\$ mm) Consolidado	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Receita Operacional Bruta (ROB)	6.030	6.241	6.459	6.685	6.918	7.160	7.410	7.669	7.937	8.215
Crescimento no Período %	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Receita Operacional Bruta - Response	2.190	2.266	2.346	2.428	2.513	2.601	2.692	2.786	2.883	2.984
Crescimento no Período %	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Receita Operacional Bruta - Invernos	3.840	3.974	4.113	4.257	4.405	4.559	4.719	4.883	5.054	5.230
Crescimento no Período %	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
(-) Deduções	(897)	(928)	(960)	(994)	(1.029)	(1.065)	(1.102)	(1.141)	(1.181)	(1.222)
% ROB	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%	-14,9%
Receita Operacional Líquida (ROL)	5.133	5.313	5.498	5.691	5.889	6.095	6.308	6.529	6.757	6.993
(-) Custos e Despesas Operacionais	(3.769)	(3.900)	(4.036)	(4.177)	(4.323)	(4.474)	(4.630)	(4.792)	(4.959)	(5.133)
% ROL	-73,4%	-73,4%	-73,4%	-73,4%	-73,4%	-73,4%	-73,4%	-73,4%	-73,4%	-73,4%
EBITDA (ex Gastos não recorrentes)	1.365	1.413	1.462	1.513	1.566	1.621	1.678	1.737	1.797	1.860
Margem EBITDA (EBITDA/ROL)	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%
EBITDA IFRS	1.365	1.413	1.462	1.513	1.566	1.621	1.678	1.737	1.797	1.860
Margem EBITDA (EBITDA IFRS/ROL)	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%	26,6%

Projeção do EBITDA da Ambipar, parte 2



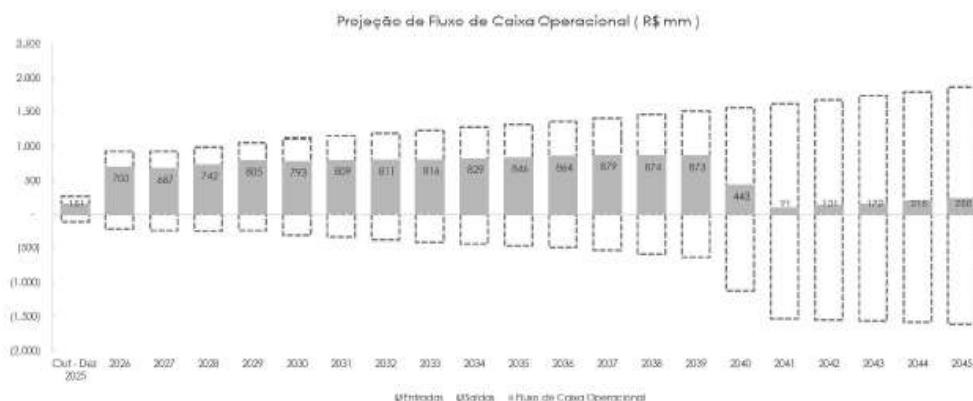
✓ **Fluxo de Caixa Consolidado Disponível ao Plano de Recuperação Judicial.**

❖ **Fluxo de caixa das atividades operacionais – consolidado (FCO)**

70. No laudo, o fluxo de caixa operacional consolidado demonstra geração positiva e recorrente ao longo do horizonte projetado, após o período inicial de ajuste.

71. O documento também informa que, além dos resultados operacionais, a modelagem financeira da Ambipar inclui as projeções de capital de giro necessárias à operação e a consolidação dessas informações permite estimar a geração de caixa operacional anual prevista no plano de recuperação judicial.

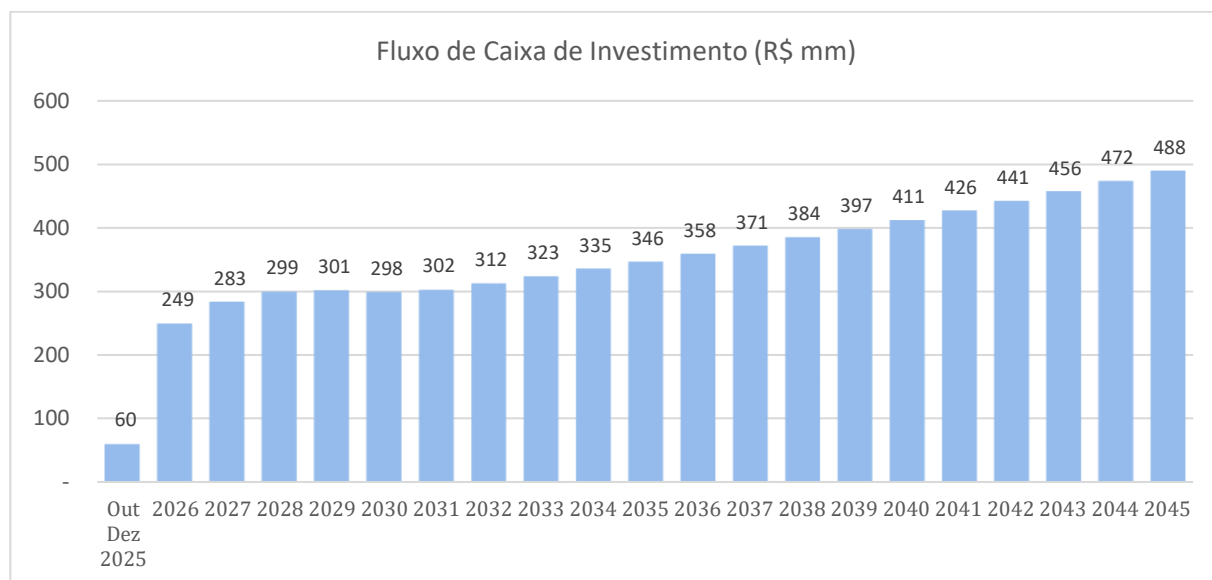
72. O gráfico a seguir ilustra as entradas, saídas e o saldo de caixa projetado em cada período.



❖ **Fluxo de Caixa Atividade de Investimento (FCI)**

73. O laudo informa que os investimentos projetados são compatíveis com a manutenção da capacidade operacional, sem comprometer a geração de caixa disponível aos credores. Esse volume de investimentos contempla manutenção do imobilizado e intangível.

74. O gráfico abaixo demonstra o fluxo de caixa de investimento projetado:

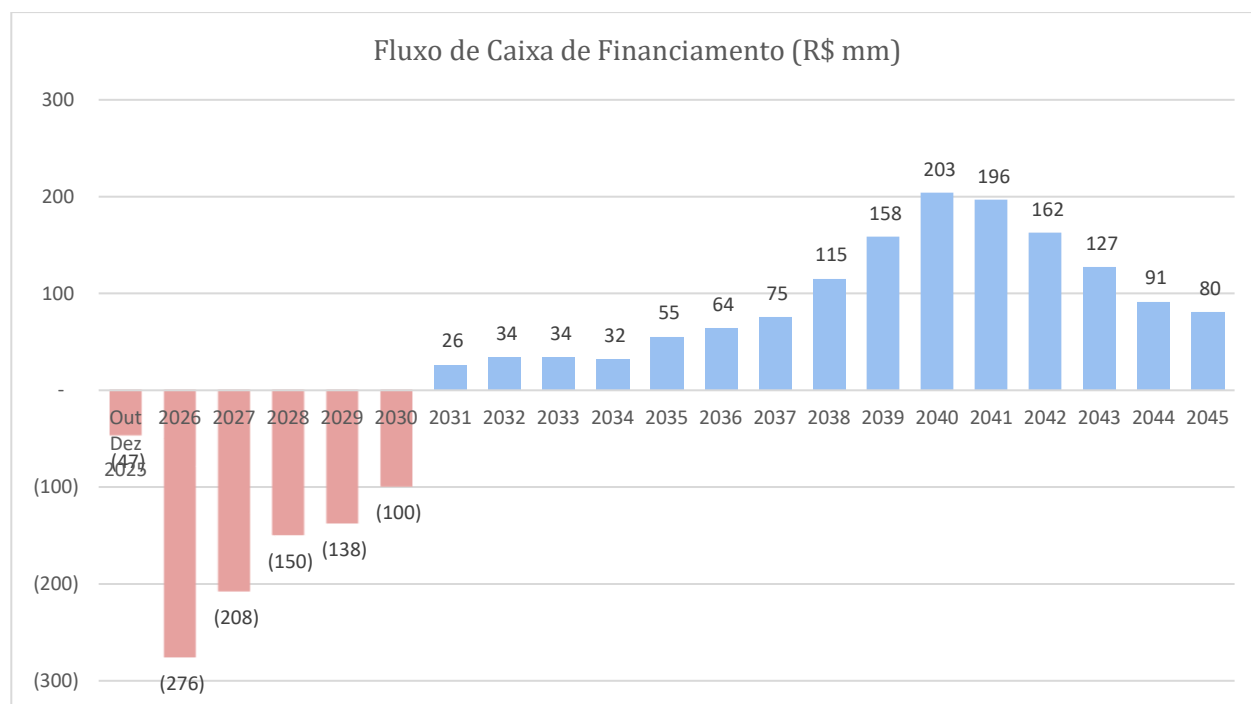


❖ **Fluxo de Caixa de Atividades Financeiras (FCF)**

75. O laudo informa que, no âmbito do fluxo de caixa financeiro projetado, a modelagem considera, de forma abrangente, os principais ingressos e desembolsos necessários à execução do plano, incluindo o pagamento

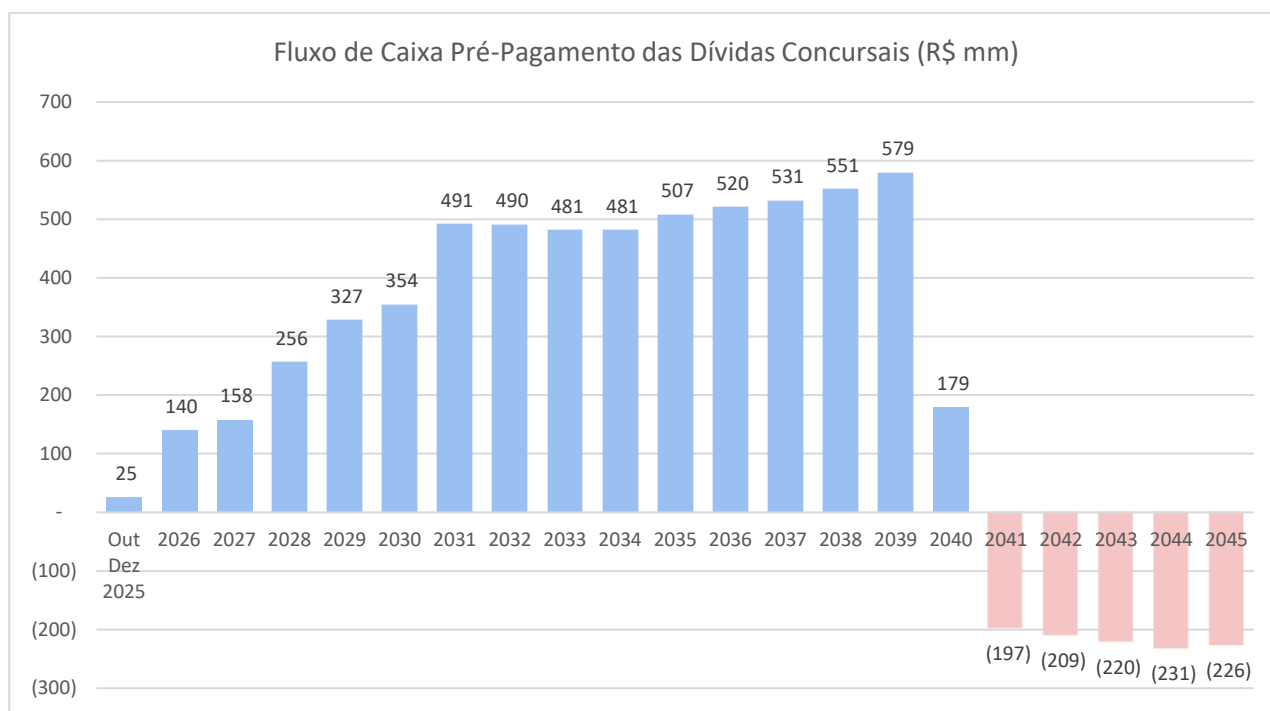
de obrigações extraconcursais, parcelamentos tributários e despesas financeiras decorrentes de contratos de leasing.

76. Ademais, são contemplados os desembolsos relacionados ao financiamento de investimentos em capital (Capex), bem como receitas financeiras e eventual captação de novas dívidas.



❖ Fluxo de Caixa para Pagamento das Dívidas Consursais

77. O laudo informa que, após considerados investimentos e obrigações extraconcursais, verifica-se disponibilidade de caixa suficiente para atendimento da proposta concursal.



- **Proposta de Reestruturação da Dívida**

78. O laudo denota que o plano estabelece tratamento diferenciado por classe, observando a legislação e a capacidade econômica das recuperandas.

- ✓ **Os Créditos Trabalhistas - Classe I**

79. Até o limite de 150 salários-mínimos serão pagos sem incidência de deságio, juros ou correção monetária, assegurando-se pagamento inicial de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em até 30 dias após a homologação do plano. O saldo remanescente dentro desse limite será quitado em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início em até 60 dias da homologação.

80. O eventual saldo que exceder 150 salários-mínimos será automaticamente reclassificado como Crédito Quirografário, submetendo-se às condições aplicáveis a essa classe. Excepcionam-se dessa limitação os créditos decorrentes de acidente de trabalho, os quais serão pagos integralmente, observadas as mesmas condições de pagamento.

✓ **Credores com Garantia Real - Classe II**

81. O laudo informa que a Recuperanda não reconhece a existência de credores com garantia real. Caso haja reconhecimento judicial dessa classe, os respectivos créditos serão pagos conforme as condições previstas para a Classe III, Condição B.

✓ **Credores Quirografários – Classe III**

82. O laudo informa que os Credores Quirografários que não se enquadrarem como Credores Colaboradores poderão optar entre as condições de pagamento previstas no plano. Na ausência de manifestação válida ou tempestiva, o crédito será pago automaticamente conforme a Condição B abaixo.

❖ **Condição A:** prevê o pagamento integral de valor fixo e irrevogável de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por credor, limitado ao montante do respectivo crédito. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a homologação do plano.

❖ **Condição B:**

- a. Deságio: Não há aplicação de deságio nominal sobre o valor principal dos Créditos Quirografários.
- b. Período de carência: Fica estabelecida carência total para pagamento de principal e juros até novembro de 2040, inclusive.
- c. Remuneração: O saldo do crédito será remunerado à taxa fixa de 2% ao ano, de forma capitalizada, a partir da data da homologação.
- d. Pagamento do principal e da remuneração: Encerrada a carência, o crédito acrescido da remuneração acumulada será pago em seis parcelas anuais, conforme cronograma progressivo previamente definido abaixo:

Nº da parcela	Data do Pagamento	Percentual de pagamento sobre o saldo devedor corrigido
1	31/dezembro /2040	1,67%
2	31/dezembro /2041	2,00%
3	31/dezembro /2042	2,50%
4	31/dezembro /2043	3,33%
5	31/dezembro /2044	5,00%
6	31/dezembro /2045	10,00%

- e. Bônus de adimplência: Para cada R\$ 1,00 amortizado após a carência, haverá remissão automática de R\$ 9,00 do saldo devedor, resultando em quitação plena e irrevogável do crédito, considerada a aplicação do bônus para todos os cálculos.
- f. Extinção do saldo remanescente: Após a amortização das parcelas previstas, eventual saldo remanescente será considerado integralmente extinto, não subsistindo qualquer valor adicional devido pelas Recuperandas.

❖ Os Credores Quirografários deverão indicar a condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, sob pena de ter seu Crédito Quirografário enquadrado na Condição B indicada na Cláusula 8.3.3.

✓ **Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) Classe IV**

83. Não obstante, quanto a microempresas e empresas de pequeno porte, o laudo informa que o plano evidencia tratamento favorecido em consonância com a função social da empresa.

84. Os Credores ME e EPP que não sejam Credores Colaboradores poderão receber seus créditos conforme as condições previstas no plano. Caso não haja manifestação válida ou tempestiva, o pagamento será realizado automaticamente de acordo com a Condição D da Cláusula 8.4.3.

❖ **Condição C:** o laudo informa que o pagamento integral da quantia fixa e irrevogável de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito de ME e EPP, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação. O laudo também informa que o Credor ME e EPP com crédito superior a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) poderá optar pela Condição C de pagamento. Ao exercer essa opção, renunciará de forma irrevogável ao valor que exceder esse limite. O saldo excedente será considerado integralmente quitado para todos os fins.

❖ **Condição D:**

- a. Deságio: não há aplicação de deságio nominal sobre os Créditos ME e EPP.
- b. Período de carência: estabelece-se carência total para pagamento de principal e juros até novembro de 2040, inclusive.
- c. Remuneração: o saldo do crédito será remunerado à taxa fixa de 2% ao ano, de forma capitalizada, a partir da data da homologação.

- d. Pagamento: encerrada a carência, o crédito acrescido da remuneração acumulada será quitado em seis parcelas anuais conforme cronograma abaixo.

Nº da parcela	Data do Pagamento	Percentual de pagamento sobre o saldo devedor corrigido
1	31/dezembro /2040	1,67%
2	31/dezembro /2041	2,00%
3	31/dezembro /2042	2,50%
4	31/dezembro /2043	3,33%
5	31/dezembro /2044	5,00%
6	31/dezembro /2045	10,00%

- e. Para cada R\$ 1,00 (um real) amortizado após o período de carência, haverá remissão automática de R\$ 9,00 (nove reais) do saldo devedor do crédito ME e EPP. A aplicação do bônus implica quitação plena, irrevogável e irretroatável do crédito. Os pagamentos e a remuneração considerarão sempre o saldo já reduzido pelo bônus.

✓ **Credores Colaboradores**

85. O laudo denota que serão considerados Credores Colaboradores os Credores Fornecedores, Financeiros, Minoritários Estratégicos e de Mútuos Conversíveis que atendam cumulativamente aos requisitos previstos no PRJ. Entre tais requisitos, destacam-se o voto favorável à aprovação do plano, a adesão ao compromisso de não litigar e a concordância com a suspensão da exigibilidade das garantias.

86. O enquadramento como Credor Colaborador independe da classificação formal do crédito ou de discussão pendente. As condições de pagamento diferenciadas subsistirão apenas enquanto todos os requisitos forem integralmente cumpridos.

87. O descumprimento posterior de qualquer requisito implicará a imediata alteração das condições de pagamento do saldo remanescente. Nessa hipótese, o crédito será pago conforme as condições aplicáveis à sua respectiva classe, nos termos do PRJ.

• **Análise a viabilidade Econômica e do Plano de Recuperação**

88. O laudo informa que, com base nas premissas estabelecidas e nas análises da Meden Consultoria, foram estimadas as perspectivas de adimplemento da dívida, observadas as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

89. A projeção do fluxo de caixa foi estruturada em consonância com os prazos de pagamento aos credores e com as premissas operacionais fornecidas pela administração. A modelagem contempla a dinâmica integrada de caixa, endividamento e serviço da dívida ao longo do horizonte projetivo.

90. As projeções refletem a estrutura operacional esperada durante todo o período analisado.

Premissas Projetivas (R\$ mm)	Out	Dez	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Consolidado	2025							
Fluxo de Caixa Livre Pré Pagamento da R.J.	25	140	158	256	327	354	491	
Pagamentos Credores / Classe I	-	(7)	-	-	-	-	-	-
Pagamentos Credores / Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos Credores / Classe III	-	(389)	(369)	(418)	(279)	(280)	(309)	-
Pagamentos Credores / Classe IV	-	(3)	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa / New Money	-	800	(73)	(88)	(86)	(86)	(86)	(86)
Fluxo de Caixa Livre Pós Pagamento da R.J.	25	541	(284)	(250)	(38)	(12)	96	
Caixa e Equivalente de Caixa /BOP	809	834	1.375	1.091	841	803	791	
Fluxo de Caixa livre (+/-)	25	541	(284)	(250)	(38)	(12)	96	
Caixa e Equivalente de Caixa /EOP	834	1.375	1.091	841	803	791	888	

Fluxo de Caixa Pré - Pagamento do PRJ e Fluxo de Caixa do Período, parte 1

Premissas Projetivas (R\$ mm)	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Consolidado							
Fluxo de Caixa Livre Pré Pagamento da R.J.	490	481	481	507	520	531	551
Pagamentos Credores / Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos Credores / Classe II	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos Credores / Classe III	(167)	(186)	(257)	(378)	(499)	(127)	-
Pagamentos Credores / Classe IV	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa / New Money	(365)	(337)	(308)	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre Pós Pagamento da R.J.	(43)	(42)	(85)	129	20	403	551
Caixa e Equivalente de Caixa /BOP	888	845	803	718	847	867	1.271
Fluxo de Caixa livre (+/-)	(43)	(42)	(85)	129	20	403	551
Caixa e Equivalente de Caixa /EOP	845	803	718	847	867	1.271	1.822

Fluxo de Caixa Pré - Pagamento do PRJ e Fluxo de Caixa do Período, parte 2

Premissas Projetivas (R\$ mm)	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Consolidado							
Fluxo de Caixa Livre Pré Pagamento da R.J.	579	179	(197)	(209)	(220)	(231)	(226)
Pagamentos Credores / Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos Credores / Classe II	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos Credores / Classe III	-	(247)	(242)	(238)	(234)	(229)	(225)
Pagamentos Credores / Classe IV	-	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
Fluxo de Caixa / New Money	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre Pós Pagamento da R.J.	579	(69)	(440)	(447)	(454)	(461)	(451)
Caixa e Equivalente de Caixa /BOP	1.822	2.400	2.331	1.891	1.443	989	528
Fluxo de Caixa livre (+/-)	579	(69)	(440)	(447)	(454)	(461)	(451)
Caixa e Equivalente de Caixa /EOP	2.400	2.331	1.891	1.443	989	528	77

Fluxo de Caixa Pré - Pagamento do PRJ e Fluxo de Caixa do Período, parte 3

91. O laudo aponta que, dessa forma, à luz das projeções de geração futura de caixa apresentadas pela Ambipar, verifica-se que a Recuperanda passa a demonstrar capacidade econômico-financeira suficiente para o

adimplemento de suas obrigações perante os respectivos credores, nos termos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

- **Preservação da Função Social**

92. O laudo denota que o plano preserva empregos, arrecadação tributária e serviços ambientais essenciais.

93. O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ambipar demonstra aderência concreta a esse princípio ao viabilizar a manutenção de postos de trabalho, a continuidade da arrecadação tributária e a prestação ininterrupta de serviços ambientais essenciais, cuja paralisação poderia gerar impactos econômicos, sociais e ambientais relevantes.

94. A continuidade das atividades do grupo assegura a preservação de empregos diretos e indiretos, evitando efeitos sistêmicos negativos sobre cadeias produtivas complexas e altamente especializadas.

95. Ademais, a manutenção das operações permite a regular geração de tributos, contribuindo para o equilíbrio fiscal e para o financiamento de políticas públicas, o que reforça o interesse público subjacente à superação da crise empresarial.

96. Em seu plano, a companhia destaca, ainda, que os serviços prestados pelo Grupo Ambipar possuem caráter estratégico e essencial, notadamente nas áreas de gestão de resíduos, resposta a emergências ambientais e mitigação de riscos climáticos. A interrupção dessas atividades poderia acarretar prejuízos ambientais e sociais de grande magnitude, razão pela qual a preservação da empresa, sob o ponto de vista econômico-financeiro.

- **Conclusão**

97. O laudo consolida que, à luz das premissas adotadas, das projeções econômico-financeiras elaboradas e da modelagem de fluxo de caixa apresentada, o Plano de Recuperação Judicial revela consistência técnica e coerência interna.

98. A avaliação integrada da capacidade de geração de caixa, da estrutura de endividamento e do cronograma de obrigações aponta para um cenário de adimplemento compatível com os termos propostos no plano.

99. As projeções partem da premissa de continuidade operacional da empresa como entidade em funcionamento (*going concern*), preservando valor econômico superior à alternativa liquidatória e demonstrando alinhamento entre a capacidade financeira projetada e as regras de pagamento estabelecidas aos credores.

100. Adicionalmente, a estrutura proposta é colocada na premissa em que permite que a empresa atravesse o período inicial de reorganização financeira, evoluindo para um cenário de geração de caixa recorrente e estável nos médio e longo prazos.

101. Diante do exposto, demonstra-se sobre a análise consolidada dos dados operacionais, financeiros e projetados constantes do Laudo Econômico-Financeiro para o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ambipar, a apresentação da viabilidade sob a ótica econômica, atendendo às exigências do art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

102. A seguir, apresenta-se quadro-resumo dos principais vetores analisados:

Vetor de Análise	Constatação Técnica	Impacto na Viabilidade
Modelo Operacional	Atividades essenciais, diversificadas e reguladas	Alta resiliência estrutural
Mercado de Atuação	Crescimento estrutural (ambiental e climático)	Demanda sustentada no longo prazo
Geração de Caixa	Positiva após período inicial de ajuste	Capacidade de pagamento preservada
Estrutura de Dívida	Pressão de curto prazo mitigada pelo PRJ	Reequilíbrio do perfil financeiro
Capex Projetado	Compatível com manutenção operacional	Não compromete o caixa
Proposta aos Credores	Alinhada à geração de caixa	Exequibilidade econômica

✓ **Análise da Capacidade de Cumprimento do Plano**

103. A modelagem financeira evidencia que, após o período inicial de reorganização (2025–2026), o Grupo Ambipar passa a apresentar fluxo de caixa operacional positivo e recorrente, suficiente para suportar: a manutenção das operações; os investimentos mínimos necessários; o pagamento das obrigações extraconcursais; o cumprimento do cronograma de pagamento dos créditos concursais. Essa dinâmica pode ser representada, de forma esquemática, pelo fluxo abaixo:

Fluxo Econômico Projetado (Representação Conceitual):

Receita Operacional

→ (-) Custos e Despesas Operacionais

→ EBITDA Positivo

- (-) Capex de Manutenção
→ (-) Obrigações Extraconcursais
→ **Caixa Disponível ao PRJ**

(Representação Qualitativa do Plano de Recuperação Judicial)

1. Tabela Sintética – Evolução Temporal da Folga de Caixa

Horizonte Temporal	Situação Econômico-Financeira Predominante	Geração Operacional de Caixa	Folga de Caixa Disponível ao PRJ
Curto Prazo	Fase de reorganização e estabilização	Positiva, porém pressionada	Limitada / Controlada
Médio Prazo	Recuperação operacional e ganho de eficiência	Positiva e crescente	Moderada / Sustentável
Longo Prazo	Maturidade operacional e estabilidade	Positiva e recorrente	Confortável / Estrutural

Observação: a análise é qualitativa, destinada exclusivamente à aferição da viabilidade econômica, não envolvendo valores absolutos ou sensíveis.

IV.1 AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

- Análise dos Bens e Ativos – Visão Contábil**

104. O Laudo de Avaliação foi baseado no balanço encerrado em 30 de junho de 2025, que apresentava a seguinte composição:

Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.	Demonstrações Contábeis
Balanco Patrimonial (R\$ mil)	Saldo em 30/06/2025
ATIVO CIRCULANTE	7.328.510
Caixa e equivalentes de caixa	2.616.046
Aplicações financeiras	2.068.841
Contas a receber	1.512.908
Impostos a recuperar	252.406
Partes Relacionadas	-
Despesas antecipadas	136.867
Estoques	195.008
Dividendos a Receber	-
Adiantamentos a fornecedores	283.357
Outras contas a receber	263.077
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.589.882
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	595.530
Aplicações financeiras	30.441
Contas a receber	12.621
Impostos a recuperar	92.517
Impostos diferidos	281.745
Partes relacionadas	-
Despesas antecipadas	112.403
Outras contas a receber	65.803
INVESTIMENTOS	-
IMOBILIZADO	2.792.588
INTANGÍVEL	6.201.764
TOTAL DO ATIVO	16.918.392
PASSIVO CIRCULANTE	2.691.144
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.060.794
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.166.454
Atribuível ao controlador	1.093.325
Participação dos acionistas não controladores	1.073.129
TOTAL DO PASSIVO	16.918.392

105. A tabela apresenta o Balanço Patrimonial da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., com saldos apurados em 30/06/2025, evidenciando uma estrutura patrimonial concentrada no ativo não circulante, que totaliza aproximadamente R\$ 9,6 bilhões, com destaque para o ativo intangível, no montante de cerca de R\$ 6,2 bilhões, e para o imobilizado, que soma aproximadamente R\$ 2,8 bilhões.

106. O ativo circulante, por sua vez, alcança cerca de R\$ 7,3 bilhões, composto principalmente por caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e contas a receber, refletindo relevante liquidez de curto prazo. No tocante ao passivo, observa-se predominância do passivo não circulante, no valor aproximado de R\$ 12,1 bilhões, enquanto o passivo circulante totaliza cerca de R\$ 2,7 bilhões.

107. O patrimônio líquido atinge aproximadamente R\$ 2,2 bilhões, distribuído entre a participação do controlador e dos acionistas não controladores, mantendo equilíbrio contábil com o total do ativo e evidenciando a composição e a estrutura financeira da companhia na data-base analisada.

108. Nos capítulos a seguir, serão apresentados os detalhes e a composição dos bens e ativos da

empresa na data-base do presente relatório.

✓ **Ativo Circulante**

109. O Ativo Circulante representa os bens e direitos que a empresa espera transformar em dinheiro ou consumir no ciclo operacional de até 12 meses. As principais contas incluem:

- ❖ **Caixa e equivalentes de caixa:** dinheiro disponível em caixa e bancos, além de aplicações financeiras de liquidez imediata (facilmente resgatáveis).
- ❖ **Aplicações financeiras:** investimentos com liquidez em até 30–60 dias, composto de fundos de direitos creditórios.
- ❖ **Contas a receber:** valores a receber, principalmente de duplicatas, já líquidos de provisões para perdas, com vencimentos previstos entre julho de 2025 e junho de 2026.
- ❖ **Impostos a recuperar:** créditos tributários (como IRRF, ICMS e PIS/COFINS) a serem compensados no curto prazo.
- ❖ **Despesas antecipadas:** pagamentos feitos antecipadamente por benefícios que serão apropriados aos resultados futuros dentro de 12 meses.
- ❖ **Estoques:** valores dos produtos ou materiais mantidos para venda ou produção no curso normal dos negócios.
- ❖ **Adiantamentos a fornecedores:** valores pagos antecipadamente por bens ou serviços a serem recebidos dentro do período classificado como circulante.
- ❖ **Outras contas a receber:** direitos diversos com expectativa de recebimento em até 12 meses.

✓ **Ativo Não Circulante**

110. O Ativo Não Circulante engloba bens e direitos que não se espera converter em dinheiro ou consumir dentro de um ciclo operacional de 12 meses. As principais contas incluem:

- ❖ **Aplicações financeiras:** Investimentos de longo prazo, constituídos de títulos de renda fixa e fundos de participações, com vencimento entre junho de 2026 e fevereiro de 2030, sem liquidez imediata.
- ❖ **Contas a receber:** Duplicatas a receber com vencimento superior a um ano após a data do balanço.
- ❖ **Impostos a recuperar:** Créditos fiscais (IRRF, PIS, COFINS, ICMS, IRPJ/CSLL, etc.) cuja compensação ou utilização está prevista para mais de um ano.

- ❖ **Despesas antecipadas:** Gastos pagos antecipadamente cujos benefícios serão apropriados em períodos futuros além do próximo ciclo operacional.
- ❖ **Impostos diferidos:** Ativos relacionados a impostos de renda e contribuição social a serem aproveitados futuramente, decorrentes de diferenças temporárias e aproveitamento de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social. A realização desse ativo vai até 2031.
- ❖ **Outras contas a receber:** Contas diversas a receber, com realização prevista para após um ano.
- ❖ **Imobilizado:** Bens tangíveis, representados por máquinas, equipamentos, veículos e aeronaves.
- ❖ **Intangível:** Refere-se a ativos intangíveis, referente a ágio e direitos de uso.

✓ **Segregação das Empresas do Grupo Ambipar não listadas na RJ**

111. O Laudo informa que o pedido de recuperação judicial feito pelo Grupo Ambipar não alcançou determinadas empresas do grupo, sendo assim, foi realizado ajustes nos saldos contábeis consolidados apresentados anteriormente por reclassificações na conta de investimentos relativos as sociedades não constantes na Recuperação Judicial.

112. Os ajustes são necessários devido aos investimentos serem considerados como ativos para fins de apuração dos bens e ativos do Grupo Ambipar, considerando análises a partir dos seus Patrimônios Líquidos. Segue abaixo resultado apurado:

Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.	Demonstrações Contábeis Consolidadas		
Balanco Patrimonial (R\$ mil)	Saldo em 30/06/2025	Ajustes * (Fora da RJ)	Saldo Recuperandas Combinados
ATIVO CIRCULANTE	7.328.510	(1.285.559)	6.042.951
Caixa e equivalentes de caixa	2.616.046	(302.391)	2.313.655
Aplicações financeiras	2.068.841	-	2.068.841
Contas a receber	1.512.908	(871.355)	641.553
Impostos a recuperar	252.406	(56.644)	195.762
Partes Relacionadas	-	103.777	103.777
Despesas antecipadas	136.867	(42.836)	94.031
Estoques	195.008	(47.798)	147.210
Dividendos a Receber	-	523	523
Adiantamentos a fornecedores	283.357	(21.269)	262.088
Reclassificação (Caixa e Equiv.)	-	-	-
Outras contas a receber	263.077	(47.566)	215.511
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.589.882	691.417	10.281.299
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	595.530	1.632.935	2.228.465
Aplicações financeiras	30.441	-	30.441
Contas a receber	12.621	(6.043)	6.578
Impostos a recuperar	92.517	(38.398)	54.119
Impostos diferidos	281.745	(62.774)	218.971
Partes relacionadas	-	1.758.611	1.758.611
Despesas antecipadas	112.403	(385)	112.018
Outras contas a receber	65.803	(18.076)	47.727
INVESTIMENTOS	-	2.162.358	2.162.358
IMOBILIZADO	2.792.588	(1.032.119)	1.760.469
INTANGÍVEL	6.201.764	(2.071.757)	4.130.007
TOTAL DO ATIVO	16.918.392	(594.142)	16.324.250
PASSIVO CIRCULANTE	2.691.144	(730.535)	1.960.609
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.060.794	316.954	12.377.748
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.166.454	(180.558)	1.985.896
Atribuível ao controlador	1.093.325	(1)	1.093.324
Participação dos acionistas não controladores	1.073.129	(180.557)	892.572
TOTAL DO PASSIVO	16.918.392	(594.139)	16.324.253

* Refere-se à segregação das empresas do Grupo Ambipar que não foram incluídas como Recuperandas.

✓ Avaliação dos Bens e Ativos das Recuperandas

113. O laudo informa que a avaliação dos bens e ativos teve como premissa a hipótese de uma eventual não ratificação do *Plano de Recuperação Judicial*. Neste cenário, avaliou-se os ativos considerando uma liquidação ordenada, ou seja, uma venda planejada e estruturada dos ativos, diferente de uma venda normal em funcionamento.

114. O conceito central é o Valor de Liquidação Ordenada — uma abordagem contábil e financeira que estima quanto dinheiro poderia ser recuperado se todos os ativos fossem vendidos de forma organizada dentro de um prazo razoável, levando em conta custos associados (como despesas legais e possíveis penalidades).

115. Esse valor costuma ser menor que o valor de uma empresa em operação normal, pois reflete a venda dos ativos individualmente e não o valor agregado da empresa em funcionamento.

116. Por fim, o Laudo indica que, para apresentar adequadamente os saldos dos ativos nesse relatório, foram feitos ajustes baseados na análise detalhada das características dos bens e ativos da empresa.

✓ **Ativo Circulante e Realizável de Longo Prazo.**

117. O laudo identificou necessidades de fazer ajustes sobre os saldos contabilizados nos bens e ativos das Recuperandas registrados em seu ativo circulante e no realizável de longo prazo na posição de 30 de junho de 2025 para refletir a posição atualizada e adequada ao cenário da avaliação, entre os quais destacam-se:

118. O caixa foi atualizado e parcialmente reclassificado enquanto é avaliado e discutido pelo Grupo Ambipar sua correta natureza classificação.

119. Adiantamentos a fornecedores, despesas antecipadas, impostos a recuperar e ativos diferidos foram considerados de difícil ou impossível recuperação em um cenário de liquidação e, por isso, baixados.

120. Os saldos de partes relacionadas consideraram apenas valores positivos com empresas fora da Recuperação Judicial.

Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

R\$ mil

Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.	Saldos de partida	Ajustes Avaliação	Saldos Ajustados	Considerações
Ativo Circulante	6.042.951	(664.327)	5.378.624	-
Caixa e equivalentes de caixa	2.313.655	(1.504.251)	809.404	Atualizado para o valor mais atual disponível
Aplicações financeiras	2.068.841	440.924	2.509.765	Atualizado para o valor mais atual disponível
Contas a receber	641.553	-	641.553	Mantido o valor contábil
Impostos a recuperar	195.762	(141.000)	54.762	Saldo estimado pela Grupo Ambipar como recuperável
Partes Relacionadas	103.777	-	103.777	Relacionado às empresas fora da Recuperação Judicial
Despesas antecipadas	94.031	(94.031)	-	■ Baixado por baixa probabilidade de realização
Estoques	147.210	-	147.210	Mantido o valor contábil
Dividendos a Receber	523	-	523	Relacionado às empresas fora da Recuperação Judicial
Adiantamentos a fornecedores	262.088	(262.088)	-	■ Baixado por baixa probabilidade de realização
Reclassificação (Caixa e Equiv.)	-	1.063.327	1.063.327	Valor pendente de reclassificação pela administração do Grupo
Outras contas a receber	215.511	(167.208)	48.303	Baixa dos valores referentes à aquisições de empresas listadas no RJ
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.228.465	(1.634.951)	593.514	-
Aplicações financeiras	30.441	-	30.441	Atualizado para o valor mais atual disponível
Contas a receber	6.578	-	6.578	Sem necessidades de ajustes. Mantido o valor contábil
Impostos a recuperar	54.119	-	54.119	Sem identificação de ajustes a mercado
Impostos diferidos	218.971	(218.971)	-	■ Baixado por baixa probabilidade de realização
Partes relacionadas	1.758.611	(1.303.962)	454.649	Relacionado às empresas fora da Recuperação Judicial
Despesas antecipadas	112.018	(112.018)	-	■ Baixado por baixa probabilidade de realização
Outras contas a receber	47.727	-	47.727	Sem necessidades de ajustes. Mantido o valor contábil
Total do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	8.271.416	(2.299.278)	5.972.138	-

✓ **Imobilizado**

121. Os saldos principais do ativo imobilizado das recuperandas referem-se as contas de máquinas, equipamentos, veículos e aeronaves, assim compostas:

Classes contábeis do imobilizado da Ambipar

R\$ mil

Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.	Saldos de Partida
Terrenos	56.523
Edificações	54.931
Aterros sanitários	15.433
Instalações	4.044
Máquinas e Equipamentos	619.868
Equipamentos de informática	9.295
Móveis e utensílios	12.012
Veículos	258.866
Aeronaves e motores	186.770
Embarcações	60.448
Benfeitorias em propriedades de terceiros	64.710
Obras em andamento	417.567
Total Imobilizado	1.760.469

122. O laudo informa que para realização do presente trabalho foi disponibilizado o banco de dados gerencial contendo a posição do ativo imobilizado analítico das principais subclasses das Recuperandas na data base de junho de 2025. Abaixo abertura da posição gerencial por subclasse:

Abertura do controle gerencial de jun/2025

R\$ mil

Classe	Valor Gerencial	Valor Contábil	Diferenças
Terrenos	58.452	56.523	1.928
Edificações	38.464	54.931 -	16.467
Benfeitorias em propriedades	63.126	64.710 -	1.584
Máquinas e equipamentos	584.989	619.868 -	34.879
Aeronaves e motores	150.331	186.770 -	36.439
Embarcações	54.043	60.448 -	6.405
Veículos	265.337	258.866	6.471
Móveis e utensílios	11.673	12.012 -	340
Equipamentos de informática	15.854	9.295	6.559
Instalações	13.041	4.044	8.997
Total	1.255.312	1.327.469	(72.158)

123. Considerando o banco de dados é possível observar que mais de 65% do total dos bens foi adquirido posterior ao ano de 2022 e o laudo informa também que parte do ativo imobilizado do Grupo Ambipar encontra-se comprometido, por serem adquiridos através de financiamentos, e em consequência não poderiam ser alienados para fins dos bens e ativos objeto do presente estudo. Sendo assim, esses valores foram reduzidos do valor de apuração.

R\$ mil	
Classe	Valor
Máquinas e equipamentos	186.773
Aeronaves e motores	27.872
Embarcações	423
Veículos	135.666
Total	350.735

124. Após os ajustes realizados, o saldo da rubrica ativo imobilizado das Recuperandas, para fins de apuração do valor de seus bens e ativos, é composto por:

Ativo Imobilizado

R\$ mil					
Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.	Saldo de Partida	Ajustes Avaliação	Saldo Ajustado	Considerações	
Terras	56.523	-	56.523	Sem necessidades de ajustes. Mantido o valor contábil	
Edificações	54.931	-	54.931	Sem necessidades de ajustes. Mantido o valor contábil	
Aterros sanitários	15.433	-	15.433	Sem necessidades de ajustes. Mantido o valor contábil	
Instalações	4.044	-	4.044	Sem necessidades de ajustes. Mantido o valor contábil	
Máquinas e Equipamentos	619.868	(186.773)	433.095	Baixados itens indicados como não monetizáveis para fins do relatório.	
Equipamentos de informática	9.295	-	9.295	Sem necessidades de ajustes. Mantido o valor contábil	
Móveis e utensílios	12.012	-	12.012	Sem necessidades de ajustes. Mantido o valor contábil	
Veículos	258.866	(135.666)	123.200	Baixados itens indicados como não monetizáveis para fins do relatório.	
Aeronaves e motores	186.770	(27.872)	158.898	Baixados itens indicados como não monetizáveis para fins do relatório.	
Embarcações	60.448	(423)	60.025	Baixados itens indicados como não monetizáveis para fins do relatório.	
Benefícios em propriedades de terceiros	64.710	(64.710)	-	Baixado por baixa probabilidade de monetização	
Obras em andamento	417.567	(311.080)	106.487	Mantido apenas projetos considerados pela administração como monetizáveis	
Total Imobilizado	1.760.469	(726.525)	1.033.944	-	

✓ Intangível

125. Em junho de 2025, o ativo intangível das Recuperandas é composto principalmente por direitos de uso, ágio decorrente de aquisições societárias e outros intangíveis, como marcas, patentes e softwares. Os direitos de uso referem-se majoritariamente a arrendamentos de frota.

126. Para fins da avaliação, foram baixados os ágios relacionados a empresas incluídas na Recuperação Judicial ou já alienadas até a data do relatório. Após esses ajustes, apurou-se o saldo do ativo intangível considerado na avaliação dos bens e ativos das Recuperandas.

Valor contábil do ativo intangível da Ambipar

R\$ mil	
Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.	Saldo de Partida
Bens de direito de uso	1.100.057
Agio	2.983.041
Intangível	46.909
Total Intangível	4.130.007

Composição do Ágio	R\$ mil
Recuperandas ou negócios desfeitos	1.950.128
Empresas Incorporadas	547.718
Empresas Fora da RJ	485.195
Total	2.983.041

Ativo Intangível

R\$ mil	Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.	Saldo de Partida	Ajustes Avaliação	Saldo Ajustados	Considerações
	Bens de direito de uso	1.100.057	(1.100.057)	-	Baixado. Sem expectativa de realização
	Ágio	2.983.041	(1.950.128)	1.032.913	Mantido apenas os relacionados a empresas fora da RJ
	Intangível	46.909	-	46.909	Sem necessidades de ajustes. Mantido o valor contábil
	Total Intangível	4.130.007	(3.050.185)	1.079.822	-

✓ Investimentos

127. Os investimentos do Grupo Ambipar referem-se às participações das Recuperandas em empresas não incluídas na Recuperação Judicial, localizadas principalmente na América Latina (exceto Brasil), Estados Unidos, Canadá e Inglaterra.

Empresas não listadas na Recuperação Judicial

R\$ mil	Empresa / Consolidadora	Valor Contábil em 30/06/2025	# Empresas	Ambipar - Nacional	Ambipar - Internacional	Environmental - Nacional	Environmental - Internacional	Response - Internacional
	Ambipar Holding USA, Inc	1.063.903	20	-	-	-	-	20
	Holding Ambipar Environment Latam S.A.	461.618	19	-	-	-	19	-
	Ambipar Holding Canada, Inc	176.964	6	-	-	-	-	6
	Ambipar Holdings UK Limited	116.131	11	-	-	-	-	11
	Ambipar Response Chile S.A.	51.471	8	-	-	-	-	8
	Decarbon Environmental ESG Participações Ltda	(120)	2	-	-	2	-	-
	Biológica Ambipar Environmental Investments S.A.	174.479	1	-	-	1	-	-
	Ambipar Response Chile SpA (Inversiones)	52.056	1	-	-	-	-	1
	Ambipar Environment Water Solutions Agu S.A.	34.668	1	-	-	1	-	-
	Ambipar ESG Oil Recovery NE S.A.	2.168	1	-	-	1	-	-
	Ambipar Compliance Solutions Chile SpA	1.180	1	-	-	-	1	-
	Ambipar Response Industrial Angola, Lda	(124)	1	-	-	-	-	1
	Universo Ambipar Serviços, Comércio e Consultoria S.A.	(386)	1	-	-	1	-	-
	Total	2.134.008	73	-	-	6	20	47
	Inativas	-	3	-	2	-	-	1
	Ambipar Financial Participações S.A. *	1.152	1	1	-	-	-	-
	A Bank Intermediação de Negócios, Pagamentos e Participações S.A. *	82.388	4	4	-	-	-	-
	Total *	83.540	8	5	2	-	-	1
	Total		81	5	2	6	20	48

* Empresas foram incluídas na consolidação apenas em set/25. Incluídas no presente relatório como bens e ativos da Recuperanda

128. Para fins de avaliação, foram analisadas, sempre que possível, as empresas consolidadoras dessas participações. Considerando o histórico de crescimento inorgânico do Grupo Ambipar, optou-se por utilizar os valores contábeis informados pela administração como base para apuração do valor dos investimentos, com os devidos ajustes.

129. Após tais ajustes, o saldo de investimentos foi apurado conforme demonstrado no relatório.

Rubrica Investimentos

R\$ mil			
Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.	Saldos de Partida	Ajustes	Saldos Ajustados
Investimentos	2.162.358	83.540	2.245.898

130. Adicionalmente, foram considerados os bens e ativos das empresas sob o mesmo controle acionário integrantes do grupo de Recuperandas, utilizando-se os balanços consolidados de 30 de junho de 2025 como estimativa de valor.

Bens e Ativos das Recuperandas

Recuperandas	Demonstrações Financeiras em 30/06/2025						
	Balanco Patrimonial (R\$ mil)	Everest Participações e Empreendimentos	Cricare Praia Hotel Ltda	Nutrigás S/A	Nutripetro S/A	Amazonia Incorporação e Participações S/A	Eliminações
ATIVO CIRCULANTE		19.475	175	3.243	47	1.315	(2.824)
Caixa e equivalentes de caixa		19.472	46	412	47	565	-
Contas a receber		-	58	-	-	749	-
Juros s/capital próprio		-	-	-	-	-	-
Estoques		-	4	-	-	-	-
Impostos a recuperar		3	5	-	-	-	-
Partes relacionadas		-	-	2.824	-	-	(2.824)
Outros créditos		-	62	7	-	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE		434.925	635	28.173	363.892	16.474	(434.925)
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		259.322	463	100	353	9.731	(259.322)
Investimentos - Ações BANDES		-	-	-	-	9.731	-
Depósitos e cauções		-	463	100	-	-	-
Partes relacionadas		259.322	-	-	-	-	(259.322)
Outros créditos		-	-	-	353	-	-
INVESTIMENTOS		175.603	-	-	-	-	(175.603)
IMOBILIZADO		-	167	28.073	363.540	6.744	-
Terras e Edificações		-	-	16.373	125.344	3.554	-
Imóveis		-	-	-	-	3.190	-
Benefícios em propriedade de 3º		-	0	-	-	-	-
Equipamentos e instalações		-	131	11.665	267	-	-
Veículos		-	-	25	34	-	-
Móveis e utensílios		-	36	9	-	-	-
Construções em andamento		-	-	-	237.894	-	-
INTANGÍVEL		-	5	-	-	-	-
TOTAL DO ATIVO		454.400	810	31.416	363.939	17.789	(437.749)
PASSIVO CIRCULANTE		80	845	348	234.538	363	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		366.989	5.641	-	-	2.293	(267.822)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		87.330	(5.676)	31.068	129.401	15.134	(169.927)
TOTAL DO PASSIVO		454.400	810	31.416	363.939	17.789	(437.749)

✓ **Resultado Apurados**

131. Com base nas análises do Laudo de Avaliação, fundamentadas na documentação da administração, nas demonstrações financeiras conciliadas com o ITR de 30 de junho de 2025 e nos valores apurados ao longo do trabalho, foram determinados os valores dos bens e ativos do Grupo Ambipar.

Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo Ambipar

Grupo Ambipar	Demonstrações Financeiras em 30/06/2025		
	Saldo Recuperandas Combinados	Ajustes Avaliação	Saldo Ajustados
Balço Patrimonial (R\$ mil)			
ATIVO CIRCULANTE	6.042.951	(642.897)	5.400.054
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.281.299	(4.918.947)	5.362.352
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.228.465	(1.634.951)	593.514
INVESTIMENTOS	2.162.358	83.540	2.245.898
IMOBILIZADO	1.760.469	(328.002)	1.432.467
INTANGÍVEL	4.130.007	(3.050.180)	1.079.827
TOTAL DO ATIVO	16.324.250	(5.561.843)	10.762.407

✓ **Conclusão**

132. Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria e nas informações constantes do relatório, foi apurado o resultado do laudo de avaliação dos bens e ativos do Grupo Ambipar, em atendimento ao artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

133. As metodologias adotadas foram selecionadas para assegurar a melhor estimativa possível dos valores apurados, os quais estão apresentados de forma resumida em quadro específico. O estudo técnico fundamentou-se na documentação fornecida pela Recuperanda, no plano de negócios da Sociedade e em premissas de mercado.

Valor dos Bens e Ativos das Recuperandas

R\$ mil			
Avaliação dos Bens e Ativos	Saldo de Partida	Ajustes	Saldo Ajustados
Total dos Bens e Ativos	16.754.854	(5.992.448)	10.762.407

V. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE DE CREDORES

134. O Plano de Recuperação Judicial estabelece tratamento diferenciado aos credores, observando a classificação legal prevista na Lei nº 11.101/2005 e adotando critérios específicos para cada classe, de acordo com a natureza dos créditos e as premissas econômico-financeiras apresentadas.

135. No que se refere aos créditos trabalhistas (Classe I), o plano prevê condições compatíveis com os limites legais, com prazos definidos, mecanismos claros de atualização e regras específicas para créditos supervenientes, preservando a isonomia entre os credores da mesma classe e a segurança jurídica do procedimento.

136. Quanto aos credores quirografários (Classe III), o plano adota modelo de pagamento de longo prazo, estruturado com período inicial de carência, remuneração do saldo e quitação progressiva ao longo do tempo, conforme as condições previstas, permitindo o reequilíbrio financeiro das Recuperandas e a compatibilização entre a capacidade projetada de geração de caixa e a satisfação do passivo concursal.

137. Para os credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte (Classe IV), o plano contempla tratamento específico, com condições diferenciadas, em consonância com a função social da empresa e com os princípios que orientam o regime recuperacional.

138. De modo geral, as condições de pagamento encontram-se claramente delineadas no plano, com regras objetivas aplicáveis aos créditos ilíquidos, habilitações posteriores e créditos retardatários, cujos prazos passam a fluir a partir do trânsito em julgado das respectivas decisões, conferindo previsibilidade e transparência ao regime de cumprimento das obrigações concursais.

VI. VERIFICAÇÃO DA CONDUTA DOS ADMINISTRADORES

139. Em atendimento ao disposto no art. 22, II, 'h', da Lei nº 11.101/2005, procedeu-se à verificação da existência de elementos que indiquem a prática, pelos administradores das Recuperandas, das condutas tipificadas no art. 64 do mesmo diploma legal.

140. A partir da análise dos documentos apresentados, das informações constantes do Plano de Recuperação Judicial e de seus anexos, bem como dos esclarecimentos prestados nos autos, não se identificaram indícios objetivos da ocorrência das hipóteses legais que autorizariam desabonar ou sugerir o afastamento dos administradores ou a adoção de medidas sancionatórias no âmbito do processo recuperacional.

141. Registre-se que a presente conclusão é formulada com base nos elementos disponíveis neste momento processual, não afastando a possibilidade de reavaliação caso sobrevenham fatos novos ou informações relevantes que justifiquem o reexame da matéria, nos termos da legislação aplicável.

VII. CONCLUSÃO

142. Diante do conjunto de informações analisadas, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial apresenta estrutura formal compatível com as exigências da Lei nº 11.101/2005, contemplando meios de reestruturação adequadamente descritos, condições de pagamento organizadas por classe de credores e premissas econômico-financeiras explicitadas em laudos técnicos subscritos por empresa especializada.

143. À vista das análises desenvolvidas, constata-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Ambipar observa, de forma integral, os parâmetros legais, técnicos e documentais estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, especialmente no que se refere aos requisitos do art. 53, não se identificando vícios formais que impeçam sua regular submissão à deliberação da Assembleia Geral de Credores.

144. No plano jurídico-dogmático, restou assentado que a recuperação judicial consubstancia negócio jurídico coletivo, fundado na autonomia privada dos credores, cabendo ao Juízo exercer controle de legalidade em momento oportuno e nos estritos limites legais, sem incursão no mérito econômico-negocial da proposta.

145. Nesse contexto, a atuação desta Administração Judicial limitou-se ao exame técnico e documental do plano e de seus anexos, em consonância com sua função institucional de auxílio ao magistrado.

146. Sob o prisma estrutural, verificou-se que o Plano discrimina de forma pormenorizada os meios de recuperação adotados, contemplando instrumentos de reorganização do passivo, medidas de reorganização operacional, mecanismos de captação de recursos e estratégias voltadas à preservação da atividade empresarial, em consonância com o rol exemplificativo do art. 50 da LREF.

147. No tocante à viabilidade econômico-financeira, os laudos elaborados por empresa especializada apresentam metodologia reconhecida, premissas explicitadas e projeções consistentes, permitindo concluir que a proposta se ancora na capacidade projetada de geração de caixa operacional ao longo do horizonte analisado.

148. As projeções indicam cenário de reorganização no curto prazo, seguido de recuperação gradual e estabilização nos médio e longo prazos, com preservação da empresa como entidade em funcionamento (*going concern*), hipótese que demonstra valor econômico superior à alternativa liquidatória.

149. A análise integrada do fluxo de caixa projetado, dos investimentos necessários à manutenção da operação, das obrigações extraconcursais e do cronograma de pagamento dos créditos concursais evidencia compatibilidade entre a capacidade financeira estimada e as condições de pagamento propostas às diferentes classes de credores.

150. O plano contempla tratamento diferenciado por classe, observa a legislação aplicável e incorpora mecanismos objetivos de pagamento, carência, remuneração e extinção de saldo, conferindo previsibilidade e racionalidade econômica à reestruturação do passivo.

151. Adicionalmente, restou evidenciado que o plano atende ao princípio da preservação da função social da empresa, ao viabilizar a manutenção de atividades essenciais, a preservação de empregos, a continuidade da arrecadação tributária e a prestação de serviços ambientais estratégicos, cuja interrupção poderia gerar impactos econômicos, sociais e ambientais relevantes.

152. Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que o Plano de Recuperação Judicial, tal como apresentado, revela consistência técnica, coerência interna e aderência aos comandos legais, estando apto, sob o ponto de vista formal e documental, a ser submetido à apreciação soberana da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo do posterior controle judicial de legalidade, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO
GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial

THIAGO CARAPETCOV
CARAPETCOV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial